



209/12

PROTÓCOLO Nº 217  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Data da Sessão: 14.04.2004  
*José Oás Barret*  
Responsável

**LEI Nº 228/ 2004.**

**EMENTA:** Estabelece Diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente de Camaragibe e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A Política Municipal do Meio Ambiente de Camaragibe obedecerá às diretrizes fixadas nesta Lei.

**Art. 2º** - São diretrizes da Política do Meio Ambiente de Camaragibe:

**I** - Implantação do Sistema Municipal do meio Ambiente que compreenderá:

- a) Definição da Política Municipal do Meio/ambiente da cidade de Camaragibe;
- b) Criação do Conselho e do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- c) Elaboração do Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade de Camaragibe e
- d) Criação do órgão Municipal do Meio Ambiente.

**II** - Prioridade, na elaboração do Plano de Investimento Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual;

**III** - Garantia de alocação de recurso na Lei Orçamentária Anual para aplicação em incentivo para preservação do meio ambiente;

**IV** - elaboração, pelo órgão competente, de cronograma de eventos e promoções de incentivo à preservação do meio ambiente;

**V** - Inclusão, no programa de publicidade institucional do município, de campanhas periódicas de educação ambiental.



**PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE**

*Página  
cont*

**Cont. LEI Nº 228/ 2004.**

**Art. 3º** - O Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, regulamentará o disposto na presente norma e, ainda dentro do mesmo prazo, remeterá à Câmara Municipal todos os Projetos de lei necessários à implantação do Sistema Municipal de Camaragibe.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO  
Camaragibe, 12 de julho de 2004.**

  
**PAULO ROBERTO DE SANTANA  
-Prefeito-**